



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIV Nº 966 Semana de 18 a 24 de setembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.800, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a elevação de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/1964.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 2 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente a elevação de créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 300.270,01 (trezentos mil, duzentos e setenta reais e um centavo), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.13.01	3.3.90.30.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	200.371,25
02.13.01	3.3.50.39.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	99.898,76
<b>TOTAL</b>						<b>300.270,01</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 14 de setembro de 2020.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO JAHU**  
**DECRETO Nº 7.801, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a elevação de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/1964.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 2 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente a elevação de créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 469.485,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	280.000,00
02.26.01	3.3.90.39.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	88.400,00
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	101.085,00
<b>TOTAL</b>						<b>469.485,00</b>



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 14 de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.802, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 2 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 1.051.609,85 (um milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atender às programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.31.01	3.3.90.36.00	13.122.0003	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	208.682,95
02.31.01	3.3.90.39.00	13.122.0003	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	842.926,90
<b>TOTAL</b>						<b>1.051.609,85</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Jahu,  
em 16 de setembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.289, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a concessão onerosa de uso especial de espaço público, para exploração comercial, e dá outras providências.**

***O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;***

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso especial de bem público, em face dos espaços comerciais localizados na Estação Rodoviária Municipal, a saber:

- I - Box nº 01, com 89,70 metros quadrados;
- II - Box nº 02, com 45,63 metros quadrados;
- III - Box nº 03, com 45,63 metros quadrados;
- IV - Box nº 04, com 45,63 metros quadrados;
- V - Box nº 05, com 45,63 metros quadrados;
- VI - Box nº 06, com 45,63 metros quadrados;
- VII - Box nº 07, com 45,63 metros quadrados;
- VIII - Box nº 08, com 45,63 metros quadrados;
- IX - Box nº 09, com 45,63 metros quadrados;
- X - Box nº 10, com 45,63 metros quadrados;



XI - Box nº 11, com 45,63 metros quadrados;

XII - Box nº 12, com 41,47 metros quadrados.

§ 1º A concessão de uso prevista no *caput* deste artigo será a título oneroso e se dará através de processo licitatório, na modalidade concorrência pública., em sintonia com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 2º, *caput*).

§ 2º No edital de licitação constará, além do critério de julgamento das propostas, as condições para participação do certame, a documentação exigida para habilitação, a data, local e horário para a abertura dos envelopes contendo os documentos para concorrência e respectivas propostas para a Administração Pública, o objeto da concorrência, as informações referentes ao contrato a ser assinado pelo licitante vencedor e demais disposições gerais.

Art. 2º A presente concessão de uso especial de espaço público terá a duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a critério do Poder Concedente.

Art. 3º A Concessionária é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, isentando o Poder Concedente de quaisquer encargos decorrentes de tais naturezas.

Art. 4º A utilização do espaço público, pela Concessionária, terá a fiscalização do Poder Concedente, que poderá, a qualquer momento, intervir na concessão estabelecida entre as partes, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da avença.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo se dará mediante Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º É terminantemente proibida a cessão ou a transferência do espaço público a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Concessionária, caso haja desistência ou desinteresse na continuação de sua atividade, proceder a devolução da área ocupada, através de comunicado a ser protocolado junto ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntamente com a entrega das chaves, deixando, ainda, o referido espaço livre e desimpedido de pessoas e coisas.

Parágrafo único. Na hipótese de a Concessionária incidir na cessão ou transferência do espaço público a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, lavrar-se-á o correspondente auto de multa e infração, no valor de 200 (duzentas) UFGs (Unidades Fiscais do Município), a ser emitido pelo Fiscal Tributário.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, o Município de Jahu, representado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, instaurará novo procedimento licitatório para escolha de outra parceria, com as mesmas diretrizes e condições estipuladas no certame anterior.

Art. 7º O espaço público retornará à posse do Concedente, quer se opere a extinção da concessão, pelo decurso de tempo e seu respectivo termo final, quer se verifique a rescisão da avença prevista em Lei, no edital de licitação ou no contrato pactuado entre as partes.

Parágrafo único. Em ocorrendo quaisquer das hipóteses de extinção da concessão previstas no *caput* deste artigo, retornarão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, através do contrato, além de eventuais benfeitorias realizadas no espaço público concedido, as quais, de igual forma, permanecerão incorporadas no bem imóvel, passando a fazer parte integrante deste.



Art. 8º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, na forma em que a Lei dispuser.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas entre as partes contratantes.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 16 de setembro de 2020.  
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.  
Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**“Altera a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Neuropsicólogo”.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Neuropsicólogo criado pela Lei Complementar nº 573, de 2 de junho de 2020, passa a ser denominado Psicólogo I – Especialista em Neuropsicologia.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 16 de setembro de 2020.  
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.534, de 14/09/2020 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Alessandra Paula Rodrigues, a partir de 27/08/2020.

Nº 2.535, de 14/09/2020 – Concede Licença, para os dias 24, 25 e 26/08/2020, a Jordana Maria Saggiaro Marasato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.536, de 14/09/2020 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 26/08/2020, a Elisangela da Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.537, de 14/09/2020 – Concede Licença, para o dia 27/08/2020, a Tatiana Huvos Fava, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.538, de 14/09/2020 – Concede Licença, para o dia 31/08/2020, a Anabela Maria Aparecida Barban Murijo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.539, de 14/09/2020 – Concede Licença, para os dias 31/08 e 01/09/2020, a Viviane Aparecida Antonio Tereza do Amaral, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.540, de 14/09/2020 – Concede Licença, para os dias 31/08, 01 e 02/09/2020, a Gustavo Benedito Caetano Cazeto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.541, de 14/09/2020 – Concede Licença, para os dias 01 e 02/09/2020, a Mauriceia Aparecida Marostica Biliasi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.542, de 14/09/2020 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 02/09/2020, a Erika Valeria Pereira da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.543, de 14/09/2020 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 04/09/2020, a Eliane Guerra Zampol Ilhanes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.544, de 14/09/2020 – Concede Licença, para o dia 04/09/2020, a Andrea Regina Goes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 2.545, de 14/09/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Eliete Maria dos Santos Fernandes, a partir de 03/08/2020.

Nº 2.546, de 14/09/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1041-PG/2016.

Nº 2.547, de 14/09/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2067-PG/2019.

Nº 2.548, de 14/09/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2068-PG/2019.

Nº 2.549, de 14/09/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2070-PG/2019.

Nº 2.550, de 14/09/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 3813-PG/2018.

Nº 2.551, de 14/09/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1233-PG/2016.

Nº 2.552, de 14/09/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3979-PG/2016.

Nº 2.553, de 14/09/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5246-PG/2018.

Nº 2.554, de 14/09/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1416-PG/2019.

Nº 2.555, de 14/09/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 44-PG/2020.

Nº 2.556, de 14/09/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 405-PG/2020.

Nº 2.557, de 14/09/2020 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor público municipal de matrícula nº 009380, conforme consta dos autos do processo nº 4489-PG/2020.

Nº 2.558, de 14/09/2020 – Prorroga por 60 dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2109-PG/2018.

Nº 2.559, de 14/09/2020 – Prorroga por 60 dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4674-PG/2018.

Nº 2.560, de 14/09/2020 – Prorroga por 60 dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1936-PG/2019.

Nº 2.561, de 14/09/2020 – Prorroga por 60 dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4145-PG/2019.

Nº 2.562, de 14/09/2020 – Autoriza Diego Nuñez Garcia, Agente Administrativo I, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jahu, para o período de 12 meses a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4203-PG/2020.

Nº 2.563, de 14/09/2020 – Autoriza Marisa Burgo Basilio, Inspetor de Alunos, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jahu, para o período de 12 meses a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4203-PG/2020.

Nº 2.564, de 14/09/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Beatriz Moretto Delpino, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente



prorrogação para o período de 12 meses, a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4421-PG/2020.

Nº 2.565, de 14/09/2020 – Prorroga o afastamento do servidor Daniel Oliveira Jorge, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 12 meses, a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4421-PG/2020.

Nº 2.566, de 14/09/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Eliane Cristina Pavanelli, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 12 meses, a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4421-PG/2020.

Nº 2.567, de 14/09/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Isabel Aparecida Rodrigues Montemor Marostica, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 12 meses, a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4421-PG/2020.

Nº 2.568, de 14/09/2020 – Prorroga o afastamento do servidor João Alfredo Ribeiro Junior, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 12 meses, a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4421-PG/2020.

Nº 2.569, de 14/09/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Juliana Roberta Vieira Sanches, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 12 meses, a partir de 20/12/2019, conforme consta dos autos do processo nº 4421-PG/2020.

Nº 2.570, de 14/09/2020 – Exonera, a pedido, Ana Maria Salvador Pedro, a partir de 08/09/2020, do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde I.

Jahu, 16 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## Seção II Secretaria

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

**EDITAL Nº 021/2020**

**PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini – 500 u.h.**

**Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.477, de 05 de Fevereiro de 2019, TORNA**



**PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que conforme decisão emitida pela Caixa Econômica Federal, referente ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini – Luizão Agostini 500 unidades habitacionais, fica alterada a situação da Candidata do Grupo 1, Suplente nº 152 a Senhora Mônica Santigao, para compatível (RECURSO DEFERIDO) quanto aos parâmetros do referido Programa.

Jahu, 14 de Setembro de 2020

**JESSE PRADO LYRA**  
Secretário de Habitação

---

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

#### **CONVITE**

A Prefeitura do Município de Jahu, através da Secretaria de Economia e Finanças e Secretaria de Projetos, convida para a apresentação da “**Audiência Pública de apresentação do Termo de Referência para a Licitação do Transporte Coletivo no Município de Jahu/SP**”.

**Data:** 09/10/2020

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Jahu

**Horas:** 19 h

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Jahu, 18 de setembro de 2020.

**SILVIA HELENA SORGI**  
Secretária de Economia e Finanças

---

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

### **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

O presente programa faz parte do Plano de Empoderamento Feminino e combate ao racismo da Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres de Jahu e será executado no Centro de Referência e Atenção à Mulher “Casa Rosa Dra. Maria Antonia Sinatura Barros” .



## **Apresentação**

O Programa Tereza de Benguela tem como objetivo encorajar e fortalecer as mulheres no combate aos crimes raciais e todos os seus desdobramentos, pois contempla pilares essenciais como prevenção, enfrentamento e informação, por meio das seguintes eixos:

### **I- Canal de atendimento e orientação jurídica**

O atendimento jurídico será prestado no Centro de Referência e Atenção à Mulher “Casa Rosa Dra. Maria Antonia Sinatura Barros”, por meio de agendamentos prévios.

Serão realizados atendimentos e orientações jurídicas às mulheres em situação de violência racial, crimes de injúria racial, racismo e violência doméstica potencializada pelo quesito raça, realizando encaminhamentos para Defensoria Pública, através do **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA DIVERSIDADE E DA IGUALDADE RACIAL (NUDDIR)**, e Delegacia dos Direitos das Mulheres (DDM) de Jahu .

### **II- Oficinas de empoderamento**

Oferecimento de palestras, grupos de estudos e intervenções com foco nas temáticas da saúde da mulher negra, mercado de trabalho, políticas afirmativas e legislações pertinentes.

Temas que serão abordados pelo Instituto da Advocacia Negra Brasileira por meio virtual, podendo migrar para encontros pessoais assim que permitidos novos formatos e ou parcerias com transmissão pela televisão.

### **III- Programa para gestantes com recorte da mulher negra**

Considerando a existência o programa para gestantes desde 2019, que tem por objetivo fomentar todos os níveis de informações pertinentes ao período gestacional e o parto, com encontros semanais ministrados por uma equipe multidisciplinar. O mencionado programa contemplará temáticas de pertinência racial na perspectiva da prevenção da saúde da mulher negra.

### **IV- Capacitação da equipe técnica da Casa Rosa**

O Centro de Referência e Atenção à Mulher “Casa Rosa Dra. Maria Antonia Sinatura Barros” se ajusta ainda mais ao formato de atuação com visão do recorte da mulher negra, com a capacitação da equipe técnica para identificação de crimes de injúria racial inserida na violência doméstica. Haja vista, a necessidade de incluir durante a denúncia, não apenas os crimes previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha ), assim como os crimes de cunho racial.

## **PARCERIAS**

O Programa Tereza de Benguela conta com importantes parceiros na execução dos eixos propostos: Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jahu, Instituto da Advocacia Negra Brasileira, Defensoria Pública de São Paulo, por meio do **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA DIVERSIDADE E DA IGUALDADE RACIAL-NUDDIR (o qual será encaminhando por e-mail as demandas das assistidas )**, advogadas voluntárias e Delegacia dos Direitos das Mulheres (DDM) de Jahu.

CÂNDIDA CRISTINA C.F. MAGALHÃES

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



## Seção III Legislativo



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.288, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PROC. 007/2020

Autor: João Pacheco.

**DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO  
DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS  
REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E  
EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAHU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS BORGÓ, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30º, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Jahu, além de promover a transmissão *online*, via internet, de todas as licitações realizadas em seu âmbito, deverão, ainda, gravá-las e disponibilizar os arquivos na rede mundial de computadores.

§ 1º Os arquivos de vídeo deverão ser acompanhados de cópia integral dos autos do processo licitatório.

§ 2º O prazo para disponibilização dos documentos e vídeos citados no *caput* e §1º deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das sessões de licitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu  
14 de setembro de 2020.

**JOSÉ CARLOS BORGÓ,**  
Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA  
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

## Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo - Redação: Rua Paissandu nº 444 - Jahu – SP  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. - Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Jornalista responsável: Luiz Henrique Segalli Filho – MTB 86.290/SP  
Diagramação: Secretaria de Comunicação - Tiragem: 50 exemplares - Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

